

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5° Andar - Centro Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.438.596 de 14/03/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 17 (dezessete) páginas, foi apresentado em 14/03/2023, protocolado sob nº 353.167, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 5.438.596 e averbado no registro nº 5341652/18 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 14 de março de 2023

Carlos Augusto Peppe Escrevente

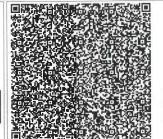
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 174,42	R\$ 49,71	R\$ 33,95	R\$ 9,21	R\$ 11,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,40	R\$ 3,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201492022270454



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1134804TICA000018524EB235

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ADESÃO

As partes discriminadas:



VILA VELHA SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.488.076/0001-97

Av. Ipiranga, 313, 9º andar – República, São Paulo – SP

CEP 01046-010

Denominada simplesmente CONTRATADA



As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante as formas alternativas de ADESÃO descritas no presente CONTRATO, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE, caracterizado pela(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS), nomeada(s), qualificada(s) e com SERVIÇO(S) identificado(s).

CONTRATANTE e CONTRATADA, em conjunto denominadas simplesmente "PARTES" e, individualmente, "PARTE", tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Para fins do presente instrumento, a expressão "PROPOSTA COMERCIAL" determina o instrumento, impresso ou eletrônico, de adesão, presencial ou on-line, a este CONTRATO. A PROPOSTA COMERCIAL estabelece o início da vigência do(s) SERVIÇO(S), sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente CONTRATO. A(S) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) aceitas(s), obriga(m) o CONTRATANTE aos termos e condições do presente CONTRATO.
- 1.2 SERVIÇO(S) compreende(m) a Prestação de Serviços realizada pela CONTRATADA mediante à solicitação do CONTRATANTE, oficializada pelo aceite da "PROPOSTA COMERCIAL" específica e com início de vigência, metodologia de apuração da contraprestação e valores definidos.

2. FORMAS DE ADESÃO

2.1 A adesão pelo CONTRATANTE ao presente CONTRATO é efetivada mediante a concordância e aprovação da PROPOSTA COMERCIAL, tantas quantas necessárias à contratação do(s) SERVIÇO(S) que deseja contratar, por meio dos eventos detalhados a seguir:



IMPRESSO

2.1.1 Assinatura de concordância e aprovação da PROPOSTA COMERCIAL impressa, com a escolha de um ou mais SERVIÇOS a serem prestados pela CONTRATADA. A PROPOSTA COMERCIAL impressa poderá ser apresentada por um representante da CONTRATADA ou impressa pelo próprio CONTRATANTE quanto enviada eletronicamente. Em ambas as situações, a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser assinada pelos representantes legais do CONTRATANTE ou procurador por ele atribuído, e pela CONTRATADA.

ON-LINE

2.1.2 Adesão à PROPOSTA COMERCIAL enviada eletronicamente pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, com a escolha de um ou mais SERVIÇOS a serem prestados. A formalização e confirmação do aceite da PROPOSTA COMERCIAL serão oficializadas pela resposta formal ao e-mail correspondente ao SERVIÇO contratado. Nessa situação o e-mail de confirmação enviado pelo representante legal do CONTRATANTE ou procurador por ele atribuído passa a integrar o presente CONTRATO.



CONTRA PAGAMENTO

- 2.1.3 Adesão mediante o pagamento do boleto com a parcela correspondente ao SERVIÇO desejado, solicitada a inclusão/emissão do referido boleto junto à Central de Atendimento da CONTRATADA. Nessa hipótese, a confirmação do pagamento caracteriza o aceite das condições comerciais propostas, não necessitando do aceite formal da PROPOSTA COMERCIAL.
- 2.2 As obrigações e responsabilidades técnicas da CONTRATADA relacionadas à execução do PROGRAMA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL, DOCUMENTOS E LAUDOS TÉCNICOS e CURSOS serão efetivamente iniciadas a partir da adesão do CONTRATANTE, formalizada e confirmada por uma das formas de adesão previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 ou 2.1.3 do presente CONTRATO.
- 2.3 As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA relacionadas ao reporte de informações, disponibilização de dados e arquivos previstos na OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO E-SOCIAL relacionadas a SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR SST, serão efetivamente iniciadas em até 60 (sessenta) dias da adesão do CONTRATANTE, formalizada e confirmada por uma das formas de adesão previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 ou 2.1.3 do presente CONTRATO e da disponibilização das informações cadastrais básicas, relacionadas no item 6.1.1. desse CONTRATO.
- 2.4 As condições de tempo mínimo e informações cadastrais darão condições à análise e preparação das informações específicas do CONTRATANTE, necessárias à plena realização da prestação de serviços pela CONTRATADA.

2.5 A carência de 60 (sessenta) dias não se aplica às informações e arquivos relacionados à Saúde Ocupacional que será compulsória à adesão do CONTRATANTE.

3. OBJETO

- 3.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços técnicos necessários ao atendimento de obrigações legais nas áreas trabalhistas, previdenciárias e ambientais relativas à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 3.2 Associado à prestação de serviços técnicos, também constitui objeto do presente CONTRATO a preparação e DISPONIBILIZAÇÃO das informações necessárias ao e-Social, relacionadas aos serviços contratados, formalizada e confirmada por uma das formas de adesão previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 ou 2.1.3 do presente CONTRATO.
- 3.2.1 A CONTRATADA disponibilizará as informações relativas ao(s) serviço(s) contratado(s) em ambiente restrito e com controle de acesso por meio de usuário e senha individualizada, com as seguintes opções de atividades:
 - Gerar arquivos eletrônicos em ".XML" necessários ao e-Social;
 - Baixar os arquivos gerados em ".XML" para envio ao e-Social pelo sistema de sua preferência.
 - Transmitir os arquivos gerados para o ambiente do e-Social e controlar o recebimento, aceite e/ou recusa;
 - Gerir as mensagens enviadas ao e-Social pelo sistema;
 - Gerar relatório em ".PDF" para digitação das informações em qualquer outro sistema, se assim for necessário;
 - Gerar relatório em "EXCEL" para controlar e filtrar informações.
- 3.3 Todas as informações geradas sempre estão de forma padronizada, em leiautes e prazos previstos em lei.
- 4. SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO
- 4.1 A CONTRATADA disponibiliza uma gama de SERVIÇOS associados ao objeto do presente CONTRATO para a adesão espontânea e opcional do CONTRATANTE.



- 4.2 PROGRAMA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL
- 4.2.1 PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR7

Gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conduzido por médico do trabalho, composto pelos exames:

Admissional



- Demissional
- Periódicos
- Mudança de função e
- Retorno ao trabalho

O atendimento para a realização dos exames médicos será realizado na rede própria com pronto atendimento, em clínicas credenciadas ou nas dependências do próprio CONTRATANTE, por meio de visita médica especializada, obedecendo ao critério exclusivo da CONTRATADA e em função da quantidade de empregados e localização do CONTRATANTE.

Exames laboratoriais e complementares, quando necessários, serão tratados à parte e custeados pelo CONTRATANTE.

4.2.2 PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - NR1

Vistoria e análise anual das condições do ambiente de trabalho, que substituiu o PPRA, com uma abordagem mais completa quanto à identificação de exposição à riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes no ambiente de trabalho.

Elaboração de laudo técnico com apontamento(s) de riscos e recomendações de melhorias para a mitigação dos itens eventualmente identificados.

A vistoria para elaborações do PGR deverá ser acompanhada pelo Representante Legal do CONTRATANTE, ou pessoa indicada por este. Na ocasião da vistoria será necessário o acesso a todos os ambientes de trabalho, além da prestação de informações detalhadas dos ambientes, que farão parte do referido laudo e que servirão de base para as informações a serem prestadas ao e-Social.

Na hipótese de o Vistoriador considerar determinado ambiente inseguro ou inacessível durante a vistoria, o laudo será composto considerando apenas das informações passadas pelo acompanhante.

4.2.3 AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - NR17

Análise de parâmetros de adaptação das condições de trabalho às características físicas e psicológicas do trabalhador, buscando máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Relatório com as recomendações de adequações, quando necessário.



4.3 DOCUMENTOS E LAUDOS TÉCNICOS



4.3.1 LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - NR10

Análise e elaboração de laudo bienal das condições Segurança das Instalações e Equipamentos Elétricos, em consonância aos preceitos legais previstos nas legislações vigentes.

O Resumo do Laudo, quando confeccionado sob demanda, atende as solicitações do Corpo de Bombeiros no processo de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

4.3.2 PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP em conformidade às regras do Ministério da Previdência Social nas ocorrências de demissões, afastamentos, requerimento de aposentadorias ou solicitações pontuais do INSS.

4.3.3 PDA - LAUDO DO SISTEMA DE PARA-RAIOS

Laudo de sistema de para-raios da edificação com emissão de atestado de conformidade assinado por Engenheiro(a) Eletricista habilitado sendo considerado as vistorias abaixo:

- Laudo de Gerenciamento: Verificação de dados para estudo de gerenciamento de risco e determinação das proteções;
- Relatório de Inspeção Visual: Análise detalhada das instalações do sistema de captação, descida e aterramento;
- Laudo Medições de continuidade: Para prédios com descidas estruturais e medições de resistência do aterramento.

4.3.4 ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA

Análise anual ou semestral da potabilidade da água do estabelecimento, realizado por laboratório especializado, devidamente habilitado, em atendimento dos preceitos legais vigentes.

4.3.5 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

Análise e elaboração de documento conclusivo que comprova a exposição do empregado aos agentes ambientais nocivos à sua saúde ou à sua integridade física.

Os laudos poderão ser qualitativos ou quantitativos, em função da complexidade do ambiente, do risco a ser analisado, NR15 ou NR16.

A constatação da exposição ao risco pelo LTCAT, poderá implicar na aderência às condições especiais de aposentadoria, mediante à avaliação técnica da Previdência Social.

Char



4.4 CURSOS

4.4.1 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - NR5

Curso de Prevenção de Acidentes, ministrado por profissional especializado em Segurança do Trabalho, em atendimento à NR-5.

Sua renovação e reciclagem são anuais, devendo ser designado um empregado do CONTRATANTE para a realização do treinamento atendendo a norma vigente.

4.4.2 CURSO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS - NR23

Curso de Prevenção e Combate à Incêndios, ministrado por Técnico de Segurança ou Bombeiro Militar, em atendimento à NR-23 e Instrução Técnica nº 17 do Corpo de Bombeiros com renovação anual.

Curso realizado no ambiente do **CONTRATANTE**, formado por colaboradores, proprietários e/ou locatários com exposição aos ambientes com risco de incêndio.

4.4.3 CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Curso de Noções Básicas de Primeiros Socorros destinado ao(s) funcionário(s) designado(s) pelo CONTRATANTE sobre conhecimentos teóricos e práticos de Socorrista, ministrado por médico ou socorrista habilitado. O participante receberá um kit de Primeiros Socorros contendo os mesmos materiais utilizados durante o curso, para ser utilizado no local de trabalho em possíveis intercorrências.

4.4.4 CURSO DE CAPACITAÇÃO AO USO DE EPI - NR6

Curso de capacitação aos funcionários e orientação ao **CONTRATANTE** sobre a utilização correta, manutenção e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4.4.5 TRABALHO EM ALTURA - NR35

O curso será executado nas dependências do CONTRATANTE e, será interposto em conjunto um relatório completo e detalhado das condições de trabalho e altura, elencando as condicionais e sugerindo melhorias necessárias ao tema.



4.5 OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO E-SOCIAL

4.5.1 DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS DO ESOCIAL



Disponibilização dos arquivos associados ao(s) serviço(s) contratado(s) e relacionados SST - Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao e-Social, conforme descrito no item 3.2.1:

- Tabelas de Ambientes de Trabalho:
- Monitoramento da Saúde do Trabalhador, de acordo com o disposto no evento S-2220.
- Condições Ambientais do Trabalho Agentes Nocivos, de acordo com o disposto no evento S-2240.

O envio dos arquivos e informações ao e-Social é responsabilidade única e exclusivamente do **CONTRATANTE** que poderá utilizar-se da plataforma disponibilizada pela **CONTRATADA** para o cumprimento de tal obrigação, mediante certificação digital, login e senha individuais.

Na hipótese de o **CONTRATANTE** não contratar determinado serviço necessário ao e-Social, não prestar as informações cadastrais básicas, ou ainda prestar informações incompletas, necessárias aos arquivos do e-Social, constantes no item 6.1.1, a **CONTRATADA** se exime de quaisquer responsabilidades a elas associadas.

4.5.2 TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS AO ESOCIAL PELA CONTRATADA

Transmissão dos arquivos associados ao(s) serviço(s) contratado(s) e relacionados SST - Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao e-Social, conforme descrito no item 3.2.1:

- Tabelas de Ambientes de Trabalho;
- Monitoramento da Saúde do Trabalhador, de acordo com o disposto no evento S-2220.
- Condições Ambientais do Trabalho Agentes Nocivos, de acordo com o disposto no evento S-2240.

Para tanto a **CONTRATANTE** deverá manifestar sua opção realizando as seguintes ações:

- a. Emitir Procuração Eletrônica no site na Receita Federal, designando poderes à CONTRATADA exclusivamente para e-Social – Grupo SST, com período de validade não inferior a 12 meses;
- b. Preencher o Termo de Adesão ao Serviço de Transmissão de arquivos ao e-Social no site da CONTRATADA, informando a data de adesão, data de início e término da Procuração Eletrônica e clicando na formalização do termo.

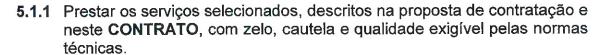
A **CONTRATADA** passará a realizar a transmissão no mês subsequente à formalização da adesão.

Na hipótese de o **CONTRATANTE** não contratar determinado serviço necessário ao e-Social, não prestar as informações cadastrais básicas, ou ainda prestar informações incompletas, necessárias aos arquivos do eSocial, constantes no item 6.1.1, a **CONTRATADA** se exime de quaisquer responsabilidades a elas associadas.



5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se compromete a:



- 5.1.2 Cumprir rigorosamente seus deveres de observância, de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os atos e funções, necessárias ou convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 5.1.3 Prestar seus serviços com ampla, total e irrestrita autonomia sem qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- **5.1.4** Orientar por escrito, nos laudos, documentos específicos etc., por ela elaborados, os procedimentos e normas que deverão ser adotados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.5 Disponibilizar, conforme descrito no item 3.2.1, todos os arquivos, informações e relatórios associados ao(s) serviço(s) contratado(s), relacionados SST Segurança e Saúde do Trabalho e necessários ao e-Social para acesso do CONTRATANTE ou procurador por ele atribuído.
- Para o perfeito desempenho das tarefas e cumprir integralmente com as responsabilidades, deverá ser oferecido à CONTRATADA as condições necessárias para esse fim. Os serviços contratados dependem, e dependerão, de ações e informações a serem prestadas pelo CONTRATANTE, sendo que os relacionados a seguir estão condicionados:

SERVIÇO	ITEM	CONDIÇÃO NECESSÁRIA
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR7	4.2.1	Cumprimento da agenda de exames periódicos com a liberação dos funcionários segundo o cronograma.
Curso de Prevenção de Acidentes - CIPA - NR5	4.4.1	Cumprimento da agenda e indicação e liberação do funcionário responsável para participação.
Curso de Noções Básicas de Primeiros Socorros	4.4.3	Cumprimento da agenda e indicação e liberação do funcionário responsável para participação.



Programa de Capacitação ao Uso de EPI – NR6	4.4.4	Cumprimento da agenda com a liberação dos funcionários	
		com atividades que utilizam EPI.	



- 5.3 O não cumprimento das CONDIÇÕES NECESSÁRIAS relacionadas no item 5.2, supracitado, exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades quanto a não realização plena dos SERVIÇOS relacionados.
- **5.4** A **CONTRATADA** poderá locar ou terceirizar os serviços oferecidos sempre sob sua responsabilidade.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** O **CONTRATANTE** se compromete a:
- 6.1.1 Fornecer à CONTRATADA na ocasião da celebração deste CONTRATO, formalizada e confirmada por uma das formas de adesão previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 ou 2.1.3 do presente CONTRATO, a relação dos dados atualizados de todos os empregados contendo:
 - nome completo;
 - número de matrícula do empregado no sistema de folha de pagamentos
 - data de nascimento;
 - nome da mãe;
 - setor ou departamento de atuação;
 - nomenclatura da função exercida conforme previsto no CBO -Classificação Brasileira de Ocupações;
 - descritivo das atividades realizadas;
 - número do cadastro de pessoa física (CPF);
 - número da carteira de identidade (R.G.);
 - número do PIS:
 - número e série da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
 - Contato da clínica antecessora para retirada de prontuários médicos.
- 6.1.2 Informar mensalmente no Portal Vila Velha (https://vilavelha.com.br/areado-cliente/), ambiente controlado com login e senha exclusiva da CONTRATANTE ou de seu Representante Legal, até o dia 20, as informações relativas ao quadro de funcionários, admissões e desligamentos, necessárias à CONTRATADA realizar a apuração dos valores mensais e prestar as informações ao e-Social.
- **6.1.3** Fornecer documentos complementares, quando previamente solicitados, a fim de viabilizar a realização dos serviços contratados. O não

cumprimento desta exigência exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à elaboração e entrega de Laudos ou ao desenvolvimento de outras atividades relacionadas aos documentos não entregues.



- 6.1.4 Indicar o Representante Legal ou pessoa indicada por este para acompanhar, prestar esclarecimentos e elucidar dúvidas na realização de vistorias, além de garantir o acesso do vistoriador a todos os ambientes de trabalho.
- 6.1.5 Responder aos questionamentos da CONTRATADA em situações de esclarecimentos pontuais, evitando a prestação de informações equivocadas sobre procedimentos ou atividades realizadas pelos empregados do CONTRATANTE. A omissão ou não esclarecimento implicará na presunção de veracidade das informações prestadas.
- **6.1.6** Acessar e transmitir os arquivos previstos no item 4.5.1 deste **CONTRATO**, disponibilizados pela **CONTRATADA** em ambiente web para transmissão ao e-Social pelo próprio **CONTRATANTE** ou procurador por ele atribuído.
- 6.1.7 Validar as informações disponibilizadas pela CONTRATADA nos arquivos do e-Social por meio de relatório de acompanhamento do arquivo disponibilizado. O descumprimento deste dispositivo implicará na presunção de veracidade das informações prestadas.
- 6.1.8 Informar à CONTRATADA, quaisquer alterações ocorridas nos dados referentes à sua identificação e constantes do caput deste CONTRATO, para que possam ser providenciadas as alterações eventualmente necessárias.
- **6.1.9** Realizar manutenção do cadastro de empregados a fim de mantê-lo atualizado para os serviços contratados e preparação de informações para o e-Social. A inexatidão das informações, datas e documentações são de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.1.10 Remunerar pontualmente os serviços contratados, formalizado e confirmado por uma das formas de adesão previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 ou 2.1.3 do presente CONTRATO, respeitando os princípios da probidade e boa-fé conforme o artigo 422 do Código Civil.
- 6.2 O CONTRATANTE se compromete a indicar, quando solicitado, e autorizar a presença dos profissionais necessários à plena realização dos serviços contratados, conforme descrito a seguir:

SERVIÇO	ITEM	AÇÃO NECESSÁRIA		
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR7	4.2.1	Autorizar e exigir o comparecimento ao exame periódico em cumprimento ao		

		cronograma previamente acordado.
Curso de Prevenção de Acidentes - CIPA - NR5	4.4.1	Indicar, autorizar e exigir a participação do funcionário relacionado ao tema.
Curso de Noções Básicas de Primeiros Socorros	4.4.3	Indicar, autorizar e exigir participação do funcionário relacionado ao tema.
Programa de Capacitação ao Uso de EPI – NR6	4.4.4	Indicar, autorizar e exigir a participação dos funcionários com atividades que utilizam EPI.

- 6.3 Na hipótese da não realização das AÇÕES NECESSÁRIAS a cada SERVIÇO, relacionadas no item 6.2, supracitado, o CONTRATANTE será o único responsável pelos eventuais SERVIÇOS não realizados e eximindo à CONTRATADA de tal responsabilidade.
- 6.4 Compete ao CONTRATANTE adquirir os EPI's exigidos em Lei, com o respectivo Certificado de Aprovação (CA). Devendo estes estar disponíveis, inclusive, no ato da vistoria do PGR, a fim de verificação e constatação pela CONTRATADA.
- 6.5 Se em vistoria no local de trabalho a CONTRATADA identificar a falta de algum Equipamento de Proteção Individual ela indicará os equipamentos corretos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE. Cabendo exclusivamente ao CONTRATANTE proceder a aquisição do EPI indicado ou similar com Certificado de Aprovação (CA), bem como a proceder a entrega deste mediante recibo de controle/entrega de EPI.
- 6.6 Em caso de não cumprimento das disposições estabelecidas na NR-6 e NR-1, inclusive quanto a aquisição, fornecimento, controle e fiscalização, o CONTRATANTE declara ter ciência da possibilidade de autuação pelo órgão fiscalizador. Ficando a CONTRATADA eximida de qualquer responsabilidade, vez que esta obrigação compete, exclusivamente, ao EMPREGADOR, nos termos do artigo 166 e 167 da CLT.
- 6.7 O CONTRATANTE declara ciente das responsabilidades legais decorrente de eventuais inveracidades ou ausências nas informações prestadas, quer seja pelo seu representante legal e/ou preposto, como também das sanções a que se sujeita. Eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades e/ou sanções oriundas informações ou fatos omitidos ou errôneos prestados pelo CONTRATANTE.



7. CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA é totalmente responsável pelo planejamento, e programação da execução dos Serviços, devendo observar os termos e condições contratuais.



7.2 A CONTRATADA, visando o atendimento pleno do objeto desse CONTRATO previsto da Cláusula Terceira e ampliar o escopo dos serviços ofertados, previstos na Cláusula Quarta, poderá contratar serviços especializados junto à terceiros. Nessa hipótese não caberá aprovação prévio do CONTRATANTE uma vez que a responsabilidade ainda será da CONTRATADA.

8. VALORES

- 8.1 Os valores mensais serão calculados a partir dos serviços contratados, formalizados e confirmados pelo CONTRATANTE por uma das formas de adesão previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 ou 2.1.3 do presente CONTRATO.
- 8.2 Serão base de apuração dos valores mensais a quantidade de unidades do CONTRATANTE, torres, blocos, filiais, unidades, edifícios etc. e a quantidade de funcionários ativos no mês.
- 8.3 É responsabilidade do CONTRATANTE a prestação de contas das movimentações mensais, inclusões e exclusões de funcionários até o dia 20 de cada mês, constando as alterações ocorridas nos 30 dias anteriores à data prevista para a prestação de contas.

9. REAJUSTES

- 9.1 Independente da data aceite de cada PROPOSTA COMERCIAL, os valores dos serviços serão reajustados anualmente no mês de abril.
- 9.2 O índice de atualização tomará como base o IPCA dos 12 meses anteriores e acumulados até o mês de fevereiro de cada ano. Na eventualidade do IPCA do período resultar em negativo ou neutro, a CONTRATADA reserva-se o direito de aplicar o IGPM em sua substituição, ou outro índice similar, com o objetivo de repor as perdas de inflação associadas ao período.
- 9.3 Visando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a manutenção dos serviços, sem prejuízo da atualização anual prevista no item 9.2 desse CONTRATO, a CONTRATADA poderá a qualquer momento rever as bases técnicas e reajustar os valores dos serviços prestados, informando o CONTRATANTE do valor apurado e obtendo a sua aceitação.

Página: 13/16

engenharia e medicina do trabalho

9.4 Excepcionalmente, devido à característica da composição dos custos, os valores do PCMSO, quando contratados, poderão aumentar ou diminuir em função da alteração do número de funcionários à cada competência.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **10.1** O presente **CONTRATO** terá a vigência indeterminada.
- 10.2 A renovação da adesão de cada SERVIÇO contratado ocorrerá de forma automática e independente, seguindo a data de aceite de cada PROPOSTA COMERCIAL, previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 ou 2.1.3 do presente CONTRATO.
- 10.3 As partes poderão solicitar a rescisão de cada SERVIÇO contratado mediante o aviso prévio de 30 dias e respeitando o período mínimo de contratação de 12 (doze) meses para cada SERVIÇO, seguindo a data de aceite de cada PROPOSTA COMERCIAL, previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 ou 2.1.3 do presente CONTRATO. Na hipótese do cancelamento antecipado de qualquer SERVIÇO a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE, em parcela única, o valor integral das despesas incorridas com o(s) serviço(s) prestado(s) relacionados ao SERVIÇO cancelado antecipadamente.
- 10.4 O presente CONTRATO e o(s) SERVIÇO(S) a ele vinculado(s) estarão automaticamente rescindidos pela falta de pagamento do boleto bancário correspondente a duas parcelas não pagas nas datas previstas. Nessa hipótese todos os serviços estarão imediatamente suspensos, não cabendo nenhum tipo de responsabilidade à CONTRATADA pela suspensão. Na hipótese do não pagamento de uma parcela, mesmo que as parcelas subsequentes sejam quitadas, não está assegurada a continuidade da prestação do SERVIÇO, tampouco considera-se quitada a parcela pendente ou as despesas incorridas com os serviços prestados até a data do inadimplemento, em caso de rescisão antecipada.

11. CONFIDENCIALIDADE E LGPD

- 11.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, prestadores de serviços, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. A expressão "Informações Confidenciais", para o presente CONTRATO, significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangível ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente CONTRATO, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do CONTRATO.
- **11.2** A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:



- **11.2.1** Estavam no domínio público na data da celebração do presente **CONTRATO**.
- 11.2.2 Tornaram-se partes do domínio público na data de celebração do presente CONTRATO, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes.
- 11.2.3 Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.
- 11.3 A CONTRATADA declara estar aderente e em permanente revisão processual para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018, nominada como "Lei Geral de Proteção de Dados LGPD" que regula sobre o tratamento de dados de pessoas naturais na oferta de bens e serviços. O objetivo central da LGPD é proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e personalidade da pessoa natural, por meio da padronização de regulamentos e práticas operacionais que proporcionem a proteção aos dados pessoais. Nesse aspecto a CONTRATADA não realiza coleta de dados pessoais diretamente de pessoas naturais, tendo sempre como intermediário no fornecimento dos dados, a pessoa jurídica CONTRATANTE dos SERVIÇOS, no cumprimento de uma obrigação legal e/ou trabalhista.
- 11.4 A CONTRATANTE declara estar ciente das prerrogativas e responsabilidade previstas na LGPD para o fornecimento dos dados de seus colaboradores à CONTRATADA. Concorda, bem como adotará as medidas necessárias juntos aos seus parceiros, prestadores de serviços e colaboradores para que a CONTRATADA possa executar os SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO com a devida segurança legal prevista para o acesso aos dados pessoais de seus colaboradores, exclusivamente para fins aqui previstos.
- 11.5 As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga- se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 11.6 As PARTES devem dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possuem todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais entre si, para a execução dos SERVIÇOS.

12. CORPO TÉCNICO

12.1 O(s) **SERVIÇO(S)** contratados, formalizado e confirmado pelo **PROPOSTA COMERCIAL**, previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 ou 2.1.3 do



presente CONTRATO, serão conduzidos por profissionais com capacidade técnica comprovada.

13. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1 A CONTRATADA desde já declara não haver qualquer vínculo empregatício entre os seus profissionais, próprios ou terceirizados, com o CONTRATANTE, sendo exclusiva a sua responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados ou como qualquer outra obrigação relativa aos seus profissionais.

14. CONTRATOS ANTERIORES

14.1 A aceitação do presente CONTRATO revoga toda e qualquer disposição em contrário às aqui pactuadas. Ratifica e mantém os valores dos serviços constantes nas propostas comerciais anteriores, garantindo a prestação dos serviços contratados sobre nova condições contratuais.

15. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, sendo que neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.
- 15.2 Estabelecem as partes que constituem obrigação do CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todas as informações e/ou documentos relacionados à prestação de serviços objeto do presente CONTRATO, sendo que a CONTRATADA encontrar-se-á isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução dos serviços no caso de fatos omitidos ou errôneos prestados pelo CONTRATANTE.
- 15.3 As partes pactuam que qualquer indenização devida pela CONTRATADA fica limitada ao valor correspondente a doze (12) vezes o último valor faturado.

16. CONTRATO E FORO

- 16.1 O presente CONTRATO se encontra disponível no site da VILA VELHA SERVIÇOS e registrado em CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO.
- 16.2 As partes elegem o FORO CENTRAL DA COMARCA SÃO PAULO como o competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou na execução deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



16.3 A CONTRATADA dispõe de Central de Atendimento própria em horário comercial para esclarecimentos sobre o CONTRATO e SERVIÇO(S) contratados.

VILA VELHA SERVIÇOS LTDA